CERTIFICO que na data 02/08/17
foi publicado no Placar Oficial ( ) / Site ( )
deste Município o (a) Contrato 245/17
de ____ nº ____ Portaria 018/17
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 245/2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e TANIA APARECIDA SANTANA na forma abaixo.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Av. Cônego Olinto, n° 120, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município, Sra Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, brasileira, casada, biómedica, portadora da Carteira de Identidade, RG sob o n° 3557338-2°VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF n° 807.878.941-68, CRBM n° 1099, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Prefeito Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente politico, portador da Carteira de Identidade, RG n 548244-2° VIA, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF n° 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: Empresa TANIA APARECIDA SANTANA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscria no CNPJ nº 10.654.639/0001-44, com sede na Rua Dom Pedro II, 742, Centro, Piracanjuba-GO, representado por seu representante legal, a Sra. Tania Aparecida Santana, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 1424926 SPTC-GO do CPF n.º 947.513.581-20, residente e domiciliado em Piracanjuba-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº 39/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 27 de julho de 2017, Processo Administrativo n° 3474/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei n° 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de televisores 32" e suportes para instalação nas enfermarias do Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro e para os leitos psiquiátricos, a serem pagos com recursos do FMS/CAPS/Leitos Psiquiátricos, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo *nº 3474/2017 e* Termo de Referência - Anexo I, deste ato convocatório, deste ato convocatório, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/02	Televisor 32 polegadas- Smart TV - LED 32"- FullHD - com Conversor Digital – 2 HDMI – 1 USB, Wi-Fi – REDE 220 60Hz.	Philco	20	un	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 39/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;

II – Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos deste Pregão Presencial, através da Secretaria de Saúde.

IV – Efetuar o pagamento no prazo estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

I - I - Efetuar a entrega dos produtos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

II – Caso os produtos apresentem danos e possa comprometer a execução do funcionamento ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do Contratado, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Saúde, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

III – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do veículo se dará:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária de Saúde do Municipio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

a) O prazo para pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

d) Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do porcentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.52 F. 0522 – Secretaria de Saúde
55.01.10.302.1007.2040 3.3.90.30 F. 0577 – Secretaria de Saúde

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais reais), por unidade, perfazendo o valor global da presente despesa a importância de R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Órgão Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:
I – ordinariamente, por sua completa execução;
II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Sra. Jane Elias Ferreira de Andrade Fernandes, nomeada pela Portaria nº 001/2017 – SMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.